



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 031/2015 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 16 de junho de 2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 16 de junho de 2015, a qual “Dá nova Redação ao Parágrafo 1º e revoga o Inciso I, ambos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí, e dá outras providências”, sem ressalva em 2º turno”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, através do **MEMORANDO N° 065/2015 – CMA**, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 16 de junho de 2015, de autoria da Mesa Diretora, a qual “Dá nova Redação ao Parágrafo 1º e revoga o Inciso I, ambos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí, e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer em 2º turno.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2015, as Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 16 de junho de 2015, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que tal proposição retornara às Comissões para análise em segundo turno, a qual fora aprovada em Plenário em 1º turno na data de 29 de junho de 2015 com as ressalvas até então apresentadas.

Com amparo ainda no Parecer Jurídico N° 032/2015, verifica-se iniciativa legal, visto que está ancorada ao artigo 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como ao artigo 46 da Lei Orgânica deste Município, mostrando então estar adequado para deliberação em Plenário.

Além do mais, a referida proposta de emenda encontra-se em conformidade com o artigo 29 inciso IV alínea b) da Constituição Federal, onde prevê que nos Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes tenham 11 (onze) Vereadores.

Sendo assim, e após discussão de tal matéria, os membros das Comissões acima citadas deliberam por maioria pela aprovação com as ressalvas apresentadas em 1º turno.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 16 de junho de 2015, de autoria da Mesa Diretora, a qual “Dá nova Redação ao Parágrafo 1º e revoga o Inciso I, ambos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apuí, e dá outras providências, em 2º turno.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 15 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Ver. **Cleves Pires dos Santos**
Presidente

Ver. **Oivaldo de Sousa Sales**
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Presidente

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Relator

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Membro